



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2000

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os Vereadores do Município de Barra do Bugres, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art.2º - Os Vereadores do Município de Barra do Bugres, perceberão subsídio mensal em parcela única, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

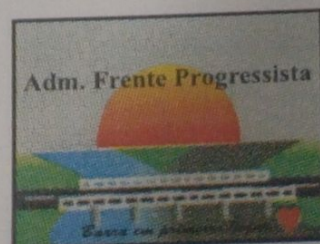
§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

§ 4º - Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais automaticamente serão modificados os subsídios de que trata o caput deste artigo.

Rua Angelo Masson, 1000 - Centro - Tel. (65) 361-1921 - Fax 361-1923





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.3º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Art.4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2000.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

